



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 377/14

PARECER CEE/CP Nº 01/14

APROVADO EM 21/03/14

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

ASSUNTO: Delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação do Paraná – artigo 91 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Por meio do ofício nº 01/14-CEIF/CEMEP, as Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio deste Conselho, propõe o seguinte:

“... com fulcro no artigo 91 da Deliberação CEE/PR nº 03/13, que todos os pedidos de autorização de cursos da Educação Básica, bem como os casos previstos de renovação de autorização, sejam delegados à SEED até 31 de dezembro de 2014, mantidas as exceções descritas nos artigos 27, em seu parágrafo 2º, e no artigo 32 da Deliberação nº 2/10.

A SEED deverá encaminhar a este Conselho, até 31 de outubro deste ano, relatórios anuais de todas as autorizações realizadas pela Secretaria no período de 2010 a 2014, onde constem nome do estabelecimento de ensino, mantenedora, município, ato autorizatório e sua duração.”

A proposição se justifica pela necessidade de se apresentar resposta às questões postas pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Diretoria de Legislação Educacional da SEED/PR sobre o assunto, e também, segundo as referidas Câmaras de se ter um espaço de transição que possibilite o efetivo funcionamento do Sistema.

Pela Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR, a partir de 01 de abril de 2014, todos os pedidos de atos legais serão analisados nas instâncias do Sistema, encaminhados ao CEE/PR para manifestação, inclusive nas renovações de atos, quando assim o exigir.



PROCESSO Nº 377/14

O artigo 91 da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, estabelece a possibilidade de delegação à SEED a emissão de atos previstos na Deliberação, reportando-se aos atos de credenciamento da instituição, autorização e reconhecimento de cursos da educação básica, cujos procedimentos são instaurados no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 91. O Conselho Estadual de Educação poderá delegar à SEED/PR a emissão de atos regulatórios constantes da presente norma, por deliberação de seu Conselho Pleno, sempre que julgar necessário e em benefício da melhor eficácia do Sistema Estadual de Ensino.

Com base em delegações anteriores, os atos de credenciamento, autorização de funcionamento e suas renovações referentes à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio regulares, são expedidos pela SEED sem a manifestação deste Conselho. Em relação ao credenciamento de instituições e à autorização dos cursos, os atos estão sendo expedidos sem a manifestação do Conselho, à exceção dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação a Distância.

As Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental e de Ensino Médio e Educação Profissional entendem que é necessário se estabelecer um prazo de transição para o cumprimento pleno da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR no que se refere aos atos de credenciamento e autorizatórios. Portanto, propõem que a expedição desses atos permaneçam sob responsabilidade da SEED até o final do ano de 2014.

Também, que nesse período, a SEED apresente a este Conselho um relatório relativo aos anos de 2010 a 2014, em que constem, no mínimo, todos os atos de credenciamento e de autorização expedidos, discriminando a instituição de ensino, a mantenedora, o município, o curso autorizado, o ato regulatório e sua duração.

II – VOTO DA RELATORA

Diante de todo o exposto, esta Relatora manifesta-se favoravelmente a que os atos de credenciamento de instituições de ensino e de autorização de cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular e Educação Especial sejam realizados, até 31 de dezembro de 2014, pela SEED, e pelo encaminhamento dos relatórios especificados neste Parecer, até 31 de outubro de 2014.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 377/14

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto da relatora, por unanimidade.
Sala Pe. José de Anchieta, em 21 de março de 2014.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR